



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

MT PRESERVAR

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 007/2021/SECEL/MT
PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS**

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA

1. O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT doravante denominado ENTIDADE DE SELEÇÃO, ou simplesmente ES, por meio da Comissão Especial de Seleção - CES, nomeada pela Portaria nº 136/2.021 de 31/08/2021, torna pública a realização de processo de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para fins de obtenção de financiamento para a recuperação de imóveis públicos e privados visando à preservação do patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

1.1. Justificativa técnica para lançamento de **EDITAL DE RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS**:

O último Programa de Recuperação e Revitalização do Patrimônio Histórico de Mato Grosso, foi executado pela Secretaria de Estado de Cultura entre os anos 2003 e 2010, ocasião em que o Estado propiciou auxílio financeiro a proprietários de um número limitado de imóveis tombados (mormente localizados na capital – Cuiabá) para realização de obras de restauro e conservação.

Desde então, observa-se crescente estado de deterioração dos imóveis tombados pelo Estado, tanto na capital quanto no interior, causados pelos desgastes naturais do tempo, pelas intempéries, pelo uso e até mesmo por atos de vandalismo e atentados, por se apresentarem construídos geralmente em materiais orgânicos e sensíveis como adobe de terra crua e madeira; sofrendo ainda pela incapacidade financeira de seus proprietários quer públicos ou particulares, que embora desenvolvam ações pontuais de conservação, em face das crises e agravamento da situação econômica em geral, sofrem com o crônico e progressivo agravamento das patologias que encarecem e dificultam ações de conservação abrangentes a cada ano.

Em face dessa problemática, e considerando o interesse público na conservação das edificações tombadas por sua significação histórica e social, que os qualifica como instrumentos de educação e cultura, de desfrute coletivo, os quais o Estado tem o dever de conservar e possibilitar a fruição a seus cidadãos do presente e do futuro; a **Constituição Federal no Artigo 216 e 216-A**, estabelece que é função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio da comunidade, preservar os bens culturais e naturais brasileiros, através de: **Art. 216-A. III** - fomento à produção, difusão e circulação



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

de conhecimento e bens culturais; **IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; **VI** - **sistemas de financiamento à cultura**.

Da mesma forma, a **Constituição do Estado de Mato Grosso nos artigos 248, 249, 252 e em especial no art. 254 estabelece que “Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Estado, receberão incentivos para a sua preservação”**.

Os imóveis tombados em nível estadual, conforme determina a Lei 11.323, são protegidos por conterem elementos em sua arquitetura ou em sua história que são relevantes ou significativos para a formação da cultura mato-grossense.

Também a **Lei 11.323 de 23 de março de 2021, que Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, no art. 26, parágrafo 3, inciso I, estabelece a possibilidade de “*financiamento integral e/ou parcial das intervenções, em condições especiais à custa de linhas governamentais disponíveis, o que se operará mediante celebração de convênio no caso de entes públicos*”**.

Objetivando cumprir tais dispositivos legais, o presente edital concretiza iniciativa do Governo do Estado de Mato Grosso para promover de forma ampla, porém criteriosa e técnica, o necessário apoio financeiro a projetos de restauração de bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural (de uso público e privado), através da destinação de recursos que viabilizem a preservação dessas edificações revestidas de relevância histórica e cultural, dotando-as de estabilidade, funcionalidade, segurança e acessibilidade; promovendo condições para melhor fruição de seus benefícios culturais pela sociedade presente e futura.

O interesse público nessa iniciativa reside na preservação, acesso e fruição dos bens culturais edificados, que através do tombamento foram reconhecidos como formadores da identidade cultural mato-grossense.

2. São elegíveis para obtenção de financiamento os imóveis, públicos ou privados, situados em Mato Grosso, de propriedade ou em uso de pessoas físicas ou jurídicas, tombadas isoladamente ou em conjunto, de acordo com os critérios contidos no presente Edital.

3. O Edital completo, contendo as regras para participação e seleção poderá ser consultado no sítio eletrônico da SECEL/MT, no endereço: <http://www.secel.mt.gov.br>, as dúvidas ou informações poderão ser sanadas pelo número de telefone: (65) 3613-0232 ou endereço de e-mail: patrimoniocultural@secel.mt.gov.br.

4. As propostas deverão ser entregues ou enviadas pelo serviço dos Correios até às 18:00 do dia 13/10/2021, horário oficial de Mato Grosso, no endereço abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL MT PRESERVAR
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT
Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, Bairro Duque de Caxias
- Cuiabá/MT - CEP 78.043-300.

5. Fonte de recursos:

Programa: **523 – Ampliação do Acesso à Cultura;**
Ação: **2288 – Preservação do patrimônio histórico-cultural;**
Natureza: **4.4.90.51.031;**
Fonte: **196;**
Prazo de Vigência: **Será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta Seleção, prorrogável por uma única vez por igual período;**
Valor: **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

6. O atendimento das propostas está sujeito à disponibilidade dos recursos alocados pelo SECEL/MT, para ação do financiamento para recuperação dos imóveis tombados, respeitados os critérios de classificação deste Edital.

7. O resultado do processo de seleção será publicado no site eletrônico da SECEL/MT, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ITEM	CRONOGRAMA	DATAS / PERÍODO
1	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	09/09 a 13/10/2021
2	FASE DE HABILITAÇÃO	14/10 a 18/10/2021
3	RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO	19/10/2021
4	RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	20/10 a 22/10/2021
5	RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO	25/10/2021
6	ANÁLISE TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO – FASE DE SELEÇÃO	26/10 a 09/11/2021
7	RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO	09/11/2021
8	RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO	10/11 a 12/11/2021
9	RESULTADO FINAL	16/11/2021

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2021.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

MT PRESERVAR

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 007/2021/SECEL/MT
PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, doravante denominado ENTIDADE DE SELEÇÃO, ou simplesmente ES, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ou simplesmente CES, designada pela Portaria nº 136/2021 de 31/08/2021, torna público que nos locais, datas e horários discriminados no AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA, ou simplesmente AVISO, serão recebidas, abertas e examinadas as PROPOSTAS dos interessados em obter financiamento para recuperação de imóveis públicos e privados localizados na área de tombamento e/ou tombados isoladamente, nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando à preservação do patrimônio cultural mato-grossense, obedecidas as normas de regência e as disposições deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a ampla divulgação do edital.
- 2.2. As PROPOSTAS dos interessados deverão ser entregues no local, data e horário indicados no AVISO.
- 2.3. Os pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações relacionados com este processo de seleção deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: patrimoniocultural@secel.mt.gov.br, à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, fazendo referência ao número deste Edital.
- 2.4. Não sendo solicitados esclarecimentos dentro do prazo de inscrições, presumir-se-á que os elementos contidos neste Edital e nos seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados no processo de seleção.
- 2.5. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a deliberação quanto à revogação do presente processo de seleção; e o dever de, a qualquer tempo ou fase, anular o processo de seleção, caso venha a ser constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade no seu procedimento, respeitadas as normas de regência do Edital.
- 2.6. O presente Edital poderá ser impugnado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para finalização do período de inscrições. O pedido de impugnação só poderá ser



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

solicitado por meio de carta escrita e entregue no Protocolo da SECEL/MT dentro do prazo estabelecido.

3. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

3.1. Respeitadas as disposições deste Edital e de seus anexos, e sem prejuízo das demais normas legais que lhe sejam aplicáveis em razão da sua natureza, este processo de seleção rege-se, no que couber, pelas seguintes normas e atos jurídicos:

- a) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) Portaria nº 048/2021/SECEL de 23 de março de 2021;
- c) Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2018 - Termo de Concessão de Auxílio – (TCA);
- d) Decreto Estadual nº 669 de 23 de agosto de 2016;
- e) Lei Estadual nº 10.379 de 1 de março de 2016;
- f) Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 - Termo de Fomento (TFO);
- g) Decreto Estadual nº 446 de 16 de março de 2016;
- h) Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- i) Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2015 - Termo de Convênio;
- j) Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01 de 23 de fevereiro de 2015.

3.2. Este Edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as Leis de Incentivo à Cultura vigente no país.

3.3. Não poderá se inscrever, como proponente na seleção pública a pessoa jurídica que tiver entre seus dirigentes:

- a) Membro da Comissão de Avaliação e Seleção, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até 3º grau;
- b) Servidor público vinculado a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Imóveis que se encontre *sub judice*, ou seja sob o juízo;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Parágrafo Único - As inscrições das pessoas mencionadas nesse item poderão ser impugnadas em qualquer fase do Edital.

3.4. Está vedado e impedido de participar da presente Seleção Pública:

3.4.1. Membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

3.4.2. Cônjuges ou companheiros (as), filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até 3º grau, dos membros do Conselho Estadual de Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de Pessoa Física, quer como Pessoa Jurídica no qual sejam sócios dirigentes;

3.4.3. Produtores culturais que violaram resoluções ou deliberações do Conselho Estadual da Cultura de Mato Grosso;

3.4.4. As propostas apresentadas por prefeituras municipais se limitarão a imóveis situados em seus respectivos territórios.

3.5. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 18 - Será vedada a transferência de recurso do FEPC para:

- a) pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;
- b) membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;
- c) ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;
- d) ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;
- e) ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;
- f) ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;
- g) ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

4. DO OBJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

4.1. Constitui objeto do presente processo, selecionar imóveis públicos e privados, situados na área tombada e/ou tombados isoladamente, seja em âmbito municipal, estadual e/ou federal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, pertencentes ou em uso pelos interessados em obter financiamento para recuperação dos referidos imóveis, visando à preservação do patrimônio cultural, conforme as disposições deste Edital.

4.2. Serão elegíveis para o processo de seleção os seguintes itens:

- a) Recuperação de fachadas e coberturas, incluindo, sempre que necessário, a demolição de acréscimos ou a reconstrução de partes anteriormente demolidas que tenham descaracterizado a edificação;
- b) Estabilização ou consolidação estrutural da edificação;
- c) Instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio;
- d) Obras para atender às normas e à legislação sanitária brasileira, bem como quanto à acessibilidade e insolação;
- e) Bens móveis integrados ao imóvel objeto da recuperação, com valor cultural;
- f) Elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e de restauração;
- g) Confecção das placas de obras conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- h) Custos com taxas, contribuições e impostos (em todas as esferas), que se fizerem necessários para a completa consecução do objeto deste Edital.

4.2.1. Para as ruínas, poderá ser financiada a execução de sobrecobertura protetora, bem como toda a estrutura, paredes de vedação, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, como forma de viabilizar a utilização do imóvel.

4.2.2. Poderão ser admitidas ainda obras de reforma no interior da edificação, exclusivamente para adequação do imóvel para viabilizar sua habitação com salubridade e segurança, desde que preserve as características técnicas e estéticas da construção original.

4.2.3. Visando a sustentabilidade e otimização dos recursos, somente serão admitidas propostas que demonstrarem, de forma clara e objetiva, que o imóvel será utilizado permanentemente após as obras de recuperação previstas neste Edital; informado no Plano de Uso do imóvel (Anexo II - Item 9.13).

4.3. O presente Edital destinará o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para financiamento de 27 (vinte e sete) obras de recuperação e/ou requalificação de imóveis tombados:

- a) 03 (três) propostas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) 03 (três) propostas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) 09 (nove) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

d) 12 (doze) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3.1. Para maior clareza, cada Proposta deverá identificar a qual faixa de financiamento estará concorrendo, conforme um dos valores apresentados no item 4.3, alíneas a, b, c ou d acima.

4.3.2. Os valores das Propostas que concorrerão aos recursos de cada faixa concorrentes deverão ser coerentes e compatíveis com as dimensões, volume e demais características técnicas dos imóveis tombados que serão objeto das obras de recuperação, sob pena de desclassificação.

4.3.3. Por se tratar de transferência voluntária de recursos, o presente Edital destinará os valores listados no item 4.3, de acordo com a categoria dos proponentes, divididos em 3 lotes, a saber:

a) LOTE 1 – PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- 01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) LOTE 2 – PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- 01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) LOTE 3 – PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (prefeituras ou órgãos da administração pública de esfera municipal) – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- 01 (uma) proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 01 (uma) proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 03 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 04 (quatro) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3.4. Na hipótese de ocorrência de saldos remanescentes gerados pela ausência ou reprovação de projetos para determinado lote, tais recursos poderão ser internamente remanejados a critério da CES.

4.3.5. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso poderá convocar propostas, além da quantidade de projetos a serem contemplados e valor total a ser investido previstos no



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Edital, conforme subitem 4.3.3, para formalização do Termo Correspondente obedecendo ordem de classificação e comprovado interesse público.

4.4. Fica expressamente estabelecido que os valores destinados aos financiamentos das propostas individuais listadas no item 4.3 não poderão ser aditivados, ainda que seja para consecução dos respectivos projetos selecionados, em face das limitações e indisponibilidade financeiras da Fazenda Pública Estadual; cabendo ao proponente a responsabilidade de arcar unilateralmente com a eventual diferença a partir de outras fontes de financiamento independentes, sejam públicas ou privadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que sejam proprietárias, habitantes ou moradoras de imóveis situados na área tombada e/ou tombados isoladamente, em âmbito municipal, estadual e/ou federal, nos municípios do Estado de Mato Grosso.

5.1.1. Também poderão participar do processo de seleção:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (sem fins lucrativos) que sejam justos possuidores do imóvel, tais como, inquilinos, comodatários, que possuam em seus contratos de locação cláusulas que permitam a intervenção física no imóvel tombado;
- b) Pessoas físicas que exerçam a posse do imóvel para fins residenciais e/ou comerciais, nos últimos 5 (cinco) anos ininterruptamente;
- c) Cônjuges ou conviventes (união estável – Lei nº 9.278/1996) do(s) proprietários ou justo(s) possuidor(es);
- d) Parentes consanguíneos em linha reta até o 3º grau (neto(a), pai, mãe e filhos) do(s) proprietário(s) ou justo(s) possuidor(es);
- e) Parentes consanguíneos em linha colateral até o 2º grau (irmãos) do(s) proprietário(s) ou justo(s) possuidor(es);
- f) Qualquer dos sócios da pessoa jurídica proprietária ou justa possuidora do imóvel, como pessoa física;
- g) Pessoas Jurídicas de Direito Público de âmbito Municipal (prefeituras).

6. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção é composto pelas seguintes etapas:

- a) **HABILITAÇÃO;**



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

b) **AVALIAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO;**

c) **ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL** (Termo de Concessão de Auxílio ou Termo de Fomento / Colaboração ou Termo de Convênio, de acordo com a natureza jurídica do contemplado): após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT (www.secel.mt.gov.br), os proponentes selecionados deverão entregar a documentação listada no ANEXO IV, de acordo com sua natureza jurídica, para a assinatura do respectivo Termo Contratual.

6.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT designar uma “Comissão Especial de Seleção - CES” com o objetivo de proceder à habilitação das propostas, conferindo se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos no edital, para posterior divulgação da lista de habilitados.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos será composta por 5 (cinco) membros, designados por portaria do Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT.

6.3. A “Comissão Especial de Seleção - CES” será dividida em 2 subcomissões, cada qual composta por 3 (três) membros, designados por portaria do Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, a fim de atuarem separadamente, nas diferentes fases do processo seletivo, sendo uma responsável pela **HABILITAÇÃO** e outra pela **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**.

6.4. É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação e de Avaliação Técnica em projeto que esteja participando da Seleção ou que tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

6.5. **São competências da COMISSÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos no item 7 da Seleção Pública, e emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

6.5.1. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em: <http://www.secel.mt.gov.br/>, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

6.5.2. A lista de habilitação deverá conter:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- I) nome do projeto e do proponente;
- II) município e UF do proponente;
- III) razão da inabilitação, em caso de indeferimento;
- IV) formulário próprio para recurso, em anexo.

6.5.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação os candidatos não habilitados poderão interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo 3 (três) dias úteis, a contar da sua divulgação, encaminhados por endereço de e-mail: patrimoniocultural@secel.mt.gov.br, nos termos do item 9.2 do presente Edital.

6.5.4. A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT (<http://www.secel.mt.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

6.6. São competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

a) Realizar a avaliação por comissão composta com no mínimo, 03 (três) técnicos especialistas que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme os critérios de seleção de acordo com o Anexo II.

6.6.1. Será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em <http://www.secel.mt.gov.br/>, a lista dos inscritos com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO, homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma, cabendo recurso dessa decisão.

6.6.2. Transcorrido o prazo recursal previsto no cronograma, o resultado será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, disponível em <http://www.secel.mt.gov.br/>, na data estabelecida no referido cronograma.

6.6.3. Após análise e aprovação da documentação constante no Anexo IV, o proponente será convocado, para ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONTRATAÇÃO, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito decorrente da Seleção, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

7. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

7.1. Para se inscrever o proponente deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição e cumprir as determinações deste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram.

7.2. As inscrições ocorrerão entre os dias 09/09/2021 e 08/10/2021, mediante as seguintes formas:

a) **PRESENCIALMENTE:** realizadas exclusivamente por meio da entrega do ANEXO I do Edital, Formulário de Inscrição de forma impressa e assinada, anexados os documentos listados no ANEXO IV do Edital, no protocolo da SECEL/MT, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. O Protocolo fica na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT - CEP: 78.043-300.

b) **CORREIOS:** Os proponentes que optarem por encaminhar sua proposta através do **serviço dos Correios**, deverão enviar os documentos devidamente preenchidos e assinados via postal, com aviso de recebimento (AR) ou entrega rápida, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 007/2021/SECEL/MT
MT PRESERVAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO

Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510
Bairro Duque de Caxias
Cuiabá/MT - CEP: 78.043-300

SETOR DE PROTOCOLO

7.3. A PROPOSTA deverá ser apresentada unicamente no formulário constante no Anexo I deste Edital.

7.3.1. O formulário poderá ser obtido no endereço indicado no item 3 do AVISO e deverá ser preenchido em uma única via, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) Deverá estar devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- b) Quando assinado por procurador, o Formulário da Proposta deverá estar acompanhado da procuração específica, a qual deverá conter poderes para participar de todo e qualquer ato referente ao processo de seleção;
- c) A procuração deverá ser apresentada em via original ou por cópia autenticada e em se tratando de instrumento particular, exigir-se-á firma reconhecida;
- d) No caso de proponente pessoa jurídica, admitir-se-á, em substituição à procuração referida nas alíneas “b” e “c” antecedentes, a apresentação de declaração, subscrita por quem de direito, com firma reconhecida no cartório competente, constando da mesma a qualificação e cargo do representante da proponente para atuar no processo de seleção, bem como a declaração expressa de que o indicado está autorizado a praticar todo e qualquer ato referente ao processo de seleção em nome da pessoa jurídica.

7.3.2. A PROPOSTA, nos termos do subitem anterior, deverá ser entregue, ou enviada por carta registrada, no endereço, prazo e horário indicados no item 4 do AVISO, em envelope devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo:

- a) O Formulário de Proposta devidamente preenchido;
- b) A procuração específica ou declaração referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.3.1 deste Edital, se for o caso.
- c) Documentos comprobatórios da propriedade ou a posse do imóvel, que demonstrem vínculo do mesmo com o proponente.
- d) Levantamento fotográfico do imóvel, contendo no mínimo 20 (vinte) imagens (recentes de no máximo 60 dias), internas e externas do imóvel, destacando fachadas, telhado, paredes, esquadrias, pisos, forros, instalações, e/ou outros elementos destacados na proposta; demonstrando o atual estado de conservação do imóvel.

7.3.3. As propostas enviadas por carta registrada só serão consideradas se recebidas no endereço constante no item 4 do AVISO dentro do prazo estabelecido, sendo que não serão consideradas pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES as PROPOSTAS encaminhadas por via postal que não possuam o registro de entrega, bem como as remetidas por fax ou endereço eletrônico (e-mail).

7.4. Os valores apresentados na PROPOSTA deverão estar expressos em reais (R\$).

7.5. Os proponentes não poderão propor modificações posteriores nas suas propostas, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações quanto ao objeto do processo de seleção.

7.6. Os proponentes poderão, antes da assinatura dos instrumentos jurídicos competentes, desistir das respectivas PROPOSTAS, sendo que por essa desistência não lhes serão imputados quaisquer ônus.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

7.7. Os documentos que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel (tais como escrituras, testamentos, certidões, espólios, contratos de locação, termos de cessão de uso, comodatos, comprovantes de pagamento de IPTU, de contas de água ou luz, etc.) e as situações de fato ou de direito listadas no item 5.1.1, serão entregues pelo proponente juntamente com o Formulário de Proposta, e servirão de critério de análise na seleção, seguindo as diretrizes deste Edital.

7.8. A relação de documentos necessários para HABILITAÇÃO deve obedecer ao apresentado no ANEXO IV deste edital.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de análise prevista no item 9 deste Edital, as PROPOSTAS que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência deste Edital ou que contiverem vícios de forma ou conteúdo;
- b) Forem apresentadas sem os documentos previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, quando assinadas por procurador;
- c) Forem apresentadas sem os documentos listados no subitem 7.3.2 deste Edital;
- d) Forem apresentadas sem a assinatura do proponente ou de seu representante legal;
- e) Forem apresentadas em formato diverso daquele indicado no Anexo I deste Edital;
- f) Estiverem condicionadas a vantagens ou a fatores não previstos neste Edital;
- g) Contiverem rasuras ou divergências de valores que comprometam a sua compreensão e o julgamento;
- h) Forem preenchidas a lápis;
- i) Excederem uma por imóvel; havendo mais de uma proposta para o mesmo imóvel será analisada apenas a de maior valor, ficando desclassificadas as demais;
- j) Apresentarem valores que não estejam expressos em moeda corrente nacional.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Na análise das PROPOSTAS serão levados em conta:

- a) A relevância histórica do imóvel;
- b) O estado de conservação do imóvel;
- c) A Justificativa apresentada no Formulário da Proposta;
- d) O Plano de utilização do imóvel após as obras de recuperação;
- e) A cidade de localização do imóvel;
- f) A pontuação apurada de acordo com os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

g) A pontuação máxima que cada proposta poderá atingir será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

9.1.1. **Importância do Imóvel:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 30 (trinta) pontos.

9.1.2. **Excelência do Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 20 (vinte) pontos.

9.1.3. **Adequação da Proposta orçamentária e viabilidade do projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 20 (vinte) pontos.

9.1.4. **Potencial de realização da equipe envolvida no Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

9.1.5. **Desgaste do Edifício:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

9.1.6. **Efeito Multiplicador do Projeto:** Dosagem da pontuação a critério do avaliador, sendo publicada a média aritmética de avaliação de todos os membros da comissão. Mínimo de zero e máximo de 10 (dez) pontos.

9.1.7. Para o quesito “**relevância histórica do imóvel**” objeto da PROPOSTA, a nota total será representada pela atribuição de uma das seguintes notas:

- a) Imóvel localizado em sítio histórico tombado em nível estadual - 6 (seis) pontos;
- b) Imóvel localizado em sítio histórico tombado em nível municipal - 3 (três) pontos;
- c) Imóvel tombado individualmente ou em conjunto, em nível federal - 1 (um) ponto.

9.1.8. O quesito “**estado de conservação do imóvel**” será julgado com a atribuição de uma das seguintes notas de apreciação:

- a) “Bom” – 1 (um) ponto;
- b) “Regular” – 3 (três) pontos;
- c) “Ruim” – 4 (quatro) pontos;
- d) “Em ruína” – 6 (seis) pontos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

9.1.9. Para o quesito **“justificativa”** da PROPOSTA, onde será avaliada a viabilidade técnica da obra, representada pela pontuação 10 (dez), a nota total será representada pelo **somatório das seguintes notas**:

- a) Consistência das informações apresentadas – 2 (dois) pontos;
- b) Razoabilidade dos serviços planejados e seus custos - 4 (quatro) pontos;
- c) Coerência entre as ações planejadas e os custos apresentados - 4 (quatro) pontos.

9.1.10. Para o quesito **“Plano de Utilização” ou plano de uso** da PROPOSTA, que avaliará a ocupação/ uso do imóvel tombado após a recuperação e/ou requalificação; a nota total será representada pela atribuição de uma das seguintes notas:

- a) RESIDENCIAL e/ou COMERCIAL PRIVADO - 7 (sete) pontos;
- b) INSTITUCIONAL PÚBLICO (órgão ou equipamento cultural) - 8 (oito) pontos;
- c) INSTITUCIONAL PRIVADO (ONG's/OSC's, igrejas, associações, entidades) - 7 (sete) pontos.

9.1.11. Para o quesito **“Tutela Judicial de Urgência”**, os imóveis (ou conjuntos) tombados que comprovadamente sejam objeto de procedimento administrativo ou judicial pelo Ministério Público Estadual (informando o número do processo / inquérito / SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público) por risco iminente de perdimento, receberão a atribuição distinta de 20 (vinte) pontos.

9.2. A nota final da PROPOSTA será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos quesitos acima elencados.

9.3. Do total dos projetos previstos para apoio nesta Seleção Pública, 60% das propostas selecionadas deverão ser oriundas de municípios do interior do Estado de Mato Grosso e 40% de municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, de acordo com a Lei 10.379/2016, que redefiniu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural; valendo tal norma para os 3 lotes da presente Seleção.

9.4. As PROPOSTAS serão classificadas em ordem decrescente de pontos obtidos, gerando lista preliminar de classificação das propostas.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da nota final de avaliação.

9.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS, por ocasião do seu julgamento, o desempate será efetuado pela aplicação sucessiva e ordenada dos seguintes critérios:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- a) Maior pontuação no quesito “estado de conservação do imóvel”;
- b) Maior pontuação no quesito “relevância histórica do imóvel”;
- c) Persistindo o empate, a classificação das propostas nesta situação será decidida por meio de sorteio a ser realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES.

9.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES poderá, se entender necessário, para fins de elucidação das PROPOSTAS apresentadas, solicitar a assessoria de outros técnicos, da própria SECEL ou de outras entidades, públicas ou privadas.

9.8. A análise das propostas será finalizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES mediante a elaboração de relatório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de início do processo de habilitação.

9.8.1. O relatório deverá conter:

- a) A planilha constante do Anexo III, contendo a lista de classificação das propostas, em ordem decrescente de pontos obtidos, com a identificação dos respectivos interessados/proponentes e devidamente preenchida com os dados de todas as propostas classificadas;
- b) A lista com as propostas desclassificadas, quando houver;
- c) Os fundamentos que ensejaram as decisões tomadas;
- d) O registro de quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no processo.

9.9. Concluída a análise das propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES encaminhará o relatório à autoridade referida no item 2.5 para divulgação do resultado preliminar da seleção.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Apreciados os recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - CES elaborará o relatório conclusivo com o resultado final da seleção, composto de:

- a) Relatório;
- b) As decisões fundamentadas acerca dos recursos interpostos;
- c) Lista final de classificação de propostas, elaborada após a apreciação dos recursos.

10.2. Não havendo a interposição de recursos, o relatório conclusivo será composto apenas do documento referido na alínea “a” do item 10.1.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10.3. Relatório conclusivo será encaminhado à autoridade referida no item 2.6, para homologação e posterior divulgação do resultado, na forma dos itens 7 do Aviso de Seleção e 9.3 deste Edital.

11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

11.1. Da operacionalização

11.1.1. Superada a fase de classificação das PROPOSTAS, os proponentes serão convocados pela SECEL/MT para receber o repasse dos recursos e executar sua Proposta. Os proprietários, possuidores e/ou ocupantes de imóveis tombados selecionados deverão apresentar:

a) Comprovante de abertura de Conta bancária de mesma titularidade do proponente, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do presente Edital.

11.2. Das liberações de recursos

11.2.1. Os recursos serão desembolsados, em 02 (duas) parcelas iguais, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução da obra, conforme discriminado no projeto, que deverá fazer parte dos instrumentos jurídicos a serem formalizados entre o proponente e a SECEL.

11.2.2. O cadastro da conta corrente do proponente selecionado junto a SECEL é condição essencial para o empenho e consequente recebimento de recursos provenientes deste edital.

11.2.3. Os pagamentos deverão seguir expressamente o cronograma físico-financeiro apresentado, sendo a segunda parcela apenas liberada após verificação dos serviços executados através de medição.

11.2.4. Após a assinatura do contrato, o beneficiário terá até 60 (sessenta) dias para iniciar os serviços e apresentar a primeira etapa, referente à contratação e entrega dos projetos executivos, podendo ser o contrato cancelado em caso de não cumprimento do prazo.

11.2.5. Os projetos executivos, contratados pelo beneficiário com recursos deste Edital e elaborados por profissionais de arquitetura e engenharia, deverão ser apresentados à SECEL/MT para aprovação prévia junto à Coordenadoria de Patrimônio Cultural, que procederá à análise e aprovação num prazo de até 15 (quinze) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11.2.6. Caso tais projetos sejam reprovados pelos técnicos da SECEL/MT por se constatar incoerências e falhas, o beneficiário procederá à correção com seus técnicos contratados e reapresentará os mesmos para uma segunda análise em segunda versão, seguida da mesma análise pela SECEL no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2.7. Persistindo a reprovação, promoverá os ajustes finais de conformação nos mesmos moldes do item 12.2.5; sendo que a reprovação dessa terceira versão será definitiva, e cancelado o contrato, tendo como obrigações a devolução de recursos anteriormente recebidos e o imediato cancelamento de novos repasses por parte da SECEL/MT.

11.2.8. Os pedidos de prorrogação de prazos de início ou de conclusão das obras e serviços deverão ser encaminhados, por escrito, pelo beneficiário à SECEL/MT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes de expirado o prazo inicialmente pactuado, acompanhado de proposta, justificativa e respectivo cronograma físico-financeiro de reprogramação das obras e serviços.

11.2.9. Respeitado o valor total do financiamento, os recursos parciais poderão ser remanejados entre os diversos itens relacionados no cronograma físico-financeiro, se assim se mostrar necessário à melhor execução do Projeto, desde que as alterações sejam aprovadas pela SECEL/MT.

11.2.10. Os recursos da segunda parcela não serão desembolsados caso os serviços, previstos na primeira etapa, não tenham sido executados conforme o projeto aprovado.

11.2.11. O cronograma físico-financeiro deverá contemplar obrigatoriamente como primeira etapa a contratação de profissional de arquitetura para elaboração dos projetos, bem como demais profissionais de engenharia para os projetos estrutural e de instalações, se for o caso.

11.2.12. Tais projetos serão apresentados à SECEL/MT para aprovação prévia, seguindo o rito e prazos descritos nos itens 12.2.5 e 12.2.6, e caso resulte em reprovação como descrito no item 12.2.7, passarão a ser de propriedade da SECEL/MT, sem prejuízo da autoria dos mesmos, e procedida a rescisão contratual do financiamento, cancelando em definitivo a realização das demais etapas projetadas.

11.3. Do apoio técnico e documentação jurídica do imóvel

11.3.1. Eventuais alterações do projeto ao longo da execução da obra deverão ser previamente e expressamente aprovadas pela equipe técnica da SECEL/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11.3.2. Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem antes haver a permissão por meio de parecer técnico favorável à atividade, emitido pela Coordenação de Patrimônio Cultural da SECEL/MT.

11.3.3. O não encaminhamento do projeto revisado, contemplando as alterações propostas, para a aprovação pela equipe técnica da SECEL/MT, impede o pagamento pelas obras e serviços realizados em desacordo com o projeto inicialmente aprovado, ainda que as alterações se justifiquem do ponto de vista técnico.

11.3.4. Para a elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e cronograma físico-financeiro o proponente poderá contar com a orientação e assessoramento técnico da SECEL/MT; e deverá ainda contratar às expensas do financiamento, o respectivo acompanhamento técnico sistemático por profissional de arquitetura que será o responsável técnico pela execução; não havendo nenhum impedimento de que seja(m) o(s) mesmo(s) autor(res) dos projetos.

11.3.5. A responsabilidade técnica na execução dos trabalhos deve ser de profissional com formação em arquitetura e urbanismo, conforme Resolução 51 CAUBR.

11.3.6. Os custos da elaboração dos projetos, registro de responsabilidade técnica e placas deverão ser incluídos na planilha de custos da respectiva obra e considerados pelos proponentes quando da formulação da PROPOSTA, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do valor total da PROPOSTA.

11.3.7. O valor do custo do projeto arquitetônico e sua respectiva RRT deverá ser de, no máximo 3% (três por cento) o valor proposto para os serviços;

11.3.8. O valor do custo dos projetos complementares e suas respectivas RRT e/ou ART deverá ser de, no máximo 3% o valor proposto para os serviços;

11.4. Da contratação de obras

11.4.1. As obras serão contratadas diretamente pelo beneficiário, observados o projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro anteriormente aprovados e os respectivos documentos complementares. O beneficiário poderá contratar Pessoa Física ou Jurídica de sua confiança e preferência, sobre quem se responsabilizará e responderá exclusivamente, por se tratar de contratação particular.

11.4.2. Não será permitida, por menor que seja a complexidade, que a obra seja executada sem a presença de um responsável técnico com formação em arquitetura e urbanismo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11.4.3. Não serão ressarcidas as despesas relacionadas a obras iniciadas antes da assinatura do contrato, mesmo em se tratando de serviços elencados nos documentos técnicos aprovados para a obtenção do financiamento objeto do presente Edital, excetuando-se os custos relativos aos projetos.

11.5. Da fiscalização

11.5.1. A SECEL/MT, através dos técnicos da Coordenadoria de Patrimônio Cultural, fiscalizará a execução das obras, devendo ser franqueado livre acesso a toda área da obra, de acordo com a legislação vigente, ficando isso consignado nos instrumentos jurídicos a serem firmados em razão desta seleção.

11.5.2. As Normas de ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS seguirão as determinações do Decreto 669/2016 nos Artigos 34 até o 44.

11.5.3. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

11.5.4. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

11.5.5. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

11.5.6. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

11.5.7. Art. 39. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste edital e no Termo de Contratação, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

12.2. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à SECEL/MT avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo 1º. Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

Parágrafo 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

12.4. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 48, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações das Partes Contratada:

13.1.1. Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e retiradas para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

13.1.2. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

13.1.3. Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

13.1.4. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.1.5. Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração.

13.1.6. Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

13.1.7. Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

13.1.8. Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

13.1.9. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

13.1.10. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13.1.11. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração – SIGCon, no endereço eletrônico <http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon>, com os dados relativos à execução do Termo de Fomento ou Colaboração, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

13.1.12. Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de Fomento ou Colaborações celebrados, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.1.13. Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;

13.1.14. Conceder livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

13.1.15. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento ou Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

13.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.1.17. Na hipótese de o instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço de engenharia, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

13.1.18. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

13.1.19. Deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

13.1.20. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.1.21. Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta do Tesouro Estadual.

13.1.22. Prestar contas dos valores descritos no inciso XXI com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota(s) fiscal(is).

13.1.23. Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

13.1.24. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.1.25. Responsabilizar-se do instrumento contratual junto ao SIGCon sob pela de indeferimento do prosseguimento do feito.

13.2. Das Obrigações das Parte Contratante:

13.2.1. Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

13.2.2. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;

13.2.3. Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

13.2.4. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

13.2.5. Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para registro;

13.2.6. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.2.7. Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

13.2.8. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

14.1. Após a publicação do resultado final da seleção os proponentes terão prazo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de qualquer outro aviso, para a entrega da documentação necessária para formalização do financiamento.

14.2. A relação de documentos necessários à assinatura dos instrumentos jurídicos consta no Anexo IV deste edital. Esses documentos deverão ser apresentados pelos proponentes à SECEL/MT logo após a convocação, ficando esta responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas.

14.3. A formalização dos instrumentos jurídicos do financiamento ficará condicionada à regularidade da documentação jurídica apresentada e à viabilidade técnica e financeira da operação.

14.4. A critério e julgamento da SECEL/MT, os prazos objeto deste item, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente selecionado, desde que haja motivo justificado.

14.5. Na hipótese de desistência de proponentes selecionados, ou em caso destes não atenderem, nos prazos e nas formas estabelecidos, às exigências para a formalização dos instrumentos jurídicos com a ES, esta indicará o próximo classificado a ser convocado e, assim sucessivamente, se houver mais de uma desistência ou desatendimento às exigências, concedendo aos novos convocados os mesmos prazos previstos e as mesmas condições estabelecidas para a concretização da operação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Respeitados os critérios do item 9 deste Edital, as PROPOSTAS selecionadas serão atendidas pela ordem de classificação, de acordo com a disponibilidade dos recursos alocados pela SECEL/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

15.2. A critério da SECEL/MT, caso os recursos não tenham sido esgotados na primeira seleção, o processo poderá ser repetido, ficando estabelecido que o novo processo de seleção atenderá aos interessados até o limite de recursos disponíveis.

15.3. São de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, do proponente ou do beneficiário, conforme o caso, todas as despesas decorrentes da regularização, junto aos órgãos competentes, das obras e eventuais dívidas e/ou tributos em aberto, junto à União, ao Estado e ao Município, ou a quaisquer de seus órgãos, mormente o Instituto Nacional do Seguro Social, assim como a adoção das providências destinadas à conclusão das obras e sua averbação perante o respectivo cartório de registro imobiliário; como também encargos trabalhistas e sociais sobre a mão-de-obra empregada, quando for o caso.

15.4. As minutas dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do financiamento objeto desta seleção são partes integrantes deste Edital, pelo que se considera que estejam à disposição dos proponentes para que sejam examinadas previamente à sua assinatura.

15.5. Caso seja selecionado mais de um imóvel pertencente ao mesmo proponente, cada um deles será atendido na ordem de classificação em que se encontram no processo de seleção.

15.6. O não cumprimento das regras estabelecidas no presente Edital e instrumentos contratuais anexos, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente:

- I) Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- II) Impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
- III) Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os proponentes e beneficiários deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará o Proponente, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão Unilateral;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações, seleções e editais, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

17.2. Impedimento de licitar, conveniar e contratar com o Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a Proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

17.3. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, o Proponente estará sujeito às penalidades estabelecidas no contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

18. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

18.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

- a) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- b) Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

18.2. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ocorrência documentada de catástrofe natural, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.3. O Proponente deverá comunicar à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

18.4. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

18.5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhar o processo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6. A multa poderá ser aplicada pela SECEL/MT ao Proponente, sob as seguintes formas:

18.6.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo:

a) Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

b) Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

18.6.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/1993;

18.6.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que o Proponente possuir junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT;

18.6.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Proponente, em favor do Fundo de Fortalecimento da Política Cultural;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

18.6.5. Caso o Proponente não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

18.6.6. Nos termos do Decreto 669/2016 - Art. 45. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I) suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;
- II) tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- III) impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
- IV) inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O prazo da vigência e execução dos objetos do presente Edital será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura dos respectivos termos, podendo ser prorrogado até por igual período, mediante justificativa e anuência técnica prévia e expressa da SECEL/MT.

19.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Formulário para apresentação da Proposta;
- ANEXO II - Pontuação de cada Proposta;
- ANEXO III - Modelo de planilha de classificação de propostas;
- ANEXO IV - Relação de documentos exigidos nas análises econômico-financeira e jurídica e respectivos modelos de formulário;
- ANEXO V - Modelo de Placa de Obra;
- ANEXO VI - Termo de Concessão de Auxílio (TCA);
- ANEXO VII - Termo de Fomento (TFO) ou Termo de Colaboração;
- ANEXO VIII - Termo de Convênio (TC);

Cuiabá, 08 de setembro de 2021.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT